

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes**

**RELATOR: Braz Fernando da Silva**

**SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 36/2021**, que “*institui o “Programa CIDADE VIVA”, objetivando a Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 10.5. 2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2021

**Institui o “Programa CIDADE VIVA”, objetivando a Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Viva” no Município de Alfenas, com a finalidade de integrar e articular as ações dos catadores de reutilizáveis e recicláveis, voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica, e à expansão da coleta de reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda, que se dedicam às atividades de coleta, triagem, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O Programa Cidade Viva, tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - capacitação, formação e assessoria técnica;

II - organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas em busca do melhor retorno econômico para os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

III - fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem.

Art. 3º Para fins de execução das ações do Programa Cidade Viva, o Município poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização dos materiais resultantes da reciclagem.



### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Município dispõe de local, estrutura física, coleta e equipamentos necessários à separação e prensa dos materiais coletados.

Parágrafo único. Disporá de 2 (dois) servidores do Município, com instrução relativa aos trabalhos, que funcionarão como coordenadores.

Art. 5º Os catadores serão cadastrados em lista organizada, a ser seguida para fins de gestão e oportunidade de todos os cadastrados, sendo que a cada 15 (quinze) dias, trabalharão 20 (vinte) catadores, podendo ser estendido o período para até 30 (trinta) dias, de acordo com a demanda da lista de trabalhadores.

§ 1º Para o cadastro deverá o catador apresentar documento de identificação, comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência e comprovante de residência em Alfenas.

§ 2º Na lista serão seguidos os catadores da posição 1 a 10 para trabalharem durante 15 (quinze) dias ou por maior período, sendo que, no próximo período, trabalharão os catadores da posição 11 a 20 e assim, sucessivamente.

§ 3º O catador assinará termo de responsabilidade, constante no Anexo Único, que indicará o seu comprometimento com trabalho e dever de respeito às regras do local.

§ 4º Fica estabelecida a necessidade diária de 20 (vinte) catadores para a execução dos trabalhos.

Art. 6º O Município incumbe-se de intermediar a venda do resultado dos materiais e/ou objetos da reciclagem.

### DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 7º No espaço onde será realizado o trabalho pelos catadores, ocorrerá a separação dos seguintes materiais: papel e papelão, metais, vidros e plásticos, todavia, sem vínculo empregatício com o Município de Alfenas.

§ 1º Após a conclusão do trabalho será registrado diariamente o peso do respectivo material de cada catador.

§ 2º Após a venda das peças/lote, serão distribuídos o valor financeiro a cada um dos trabalhadores do respectivo período trabalhado, de acordo com sua produção.

Art. 8º Os catadores deverão separar os materiais com a supervisão dos coordenadores do espaço.

Parágrafo único. Os coordenadores em conjunto com os catadores farão a anotação da quantidade/peso dos materiais prensados de cada catador, sendo o lote pronto para a venda.

B G M



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º Ficam os coordenadores, obrigados a apresentar, ao final de cada ano/período, na sede do local, relatório circunstanciado contendo:

I - o número de catadores e as atividades realizadas no âmbito do período no Programa Cidade Viva;

II - o valor que cada catador conseguiu com seu trabalho; e

II - o balanço e divulgação dos resultados alcançados, no local e no átrio do Paço Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 9 de setembro de 2021.

CCLJRF:

  
**VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF

  
**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF

  
**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF



## ANEXO ÚNICO

### Termo de Comprometimento e Responsabilidade do Trabalho

Eu, \_\_\_\_\_ (CATADOR/A), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identificação), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço), comprometo-me por livre e espontânea vontade, a trabalhar no Programa Cidade Viva, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021, ciente de que posso com meu trabalho gerar renda a mim e minha família, podendo, contribuir também, com o meio ambiente de nosso Município.

Data: \_\_\_\_\_

Catador de Matérias Reutilizáveis e Recicláveis: \_\_\_\_\_

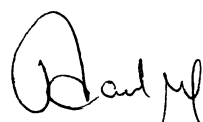
Coordenador: \_\_\_\_\_

Alfenas, 9 de setembro de 2021.

CCLJRF:

  
**VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF

  
**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF

  
**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF